



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO SUL
unesco



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.941, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece os critérios para distribuição de recursos financeiros às Escolas Municipais.

O Senhor Marcelo Cordero Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, a Institucionalização da Autonomia de Gestão Financeira das Escolas Municipais, conforme disposto no § 5º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.444, de 08 de janeiro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a realização de repasses de recursos às Escolas Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.444, de 08 de janeiro de 2003, conforme as seguintes determinações:

§ 1º O número de alunos será definido com base no Censo Escolar do ano anterior, considerando o custo básico por aluno/ano no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

§ 2º A tipologia da Escola será classificada da seguinte forma:

I - Educação Infantil (0 a 3 anos): 10% (dez por cento) sobre o custo básico;

II - Educação Infantil (4 a 5 anos): 10% (dez por cento) sobre o custo básico;

III - Ensino Fundamental:

a) Fundamental I (1º ao 5º ano): 10% (dez por cento) sobre o custo básico;

b) Fundamental II (6º ao 9º ano): 10% (dez por cento) sobre o custo básico;

c) Fundamental II - Tempo Integral (6º ao 9º ano): 100% (cem por cento) sobre o custo básico.

§ 3º A localização das Escolas será considerada para os repasses, conforme as seguintes classificações:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



I - Periferia da Cidade: 10% (dez por cento) sobre o custo básico;

II - Interior do Município: 10% (dez por cento) sobre o custo básico.

Art. 2º Fixa-se o repasse destinado às despesas eventuais e de pequeno valor, conforme previsto no art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 1.444, de 08 de janeiro de 2003, para a contratação de prestador de serviço, conforme segue:

I - Limpeza da escola/pátio: valor total por ano por escola de R\$ 500,00 (quinhentos reais), adicionado à 1ª (primeira) parcela do ano;

II - Auxílio para pagamento de serviços contábeis: valor total por ano por escola de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os serviços necessários previstos para o exercício de 2026, a ser adicionado à última parcela do ano.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 20 de janeiro de 2026.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em

21/01/2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br